



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 917/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município
09/10/2020 - nº 1.383 - pág 5

Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 853/2020, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que as medidas administrativas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e embasadas pela melhora do quadro de saúde local, mantendo-se em qualquer caso, os cuidados necessários para preservação da saúde da população, como ações para evitar aglomeração de pessoas a proliferação de contágio do Covid-19;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º, do Decreto 853/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Determina que a duração dos velórios no Município de Tibagi fica limitado a um período máximo de 06 (seis) horas.

Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº 853/2020 se mantêm inalteradas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 09 de outubro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi